



INTERESSADO: Centro Estadual de Formação dos Profissionais da Educação de Roraima – CEFORR		
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Estadual de Formação dos Profissionais da Educação de Roraima – CEFORR e Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso Magistério Indígena Tamî'kan		
RELATORA: Isabel da Costa Lima		
PROCESSO: Nº. 24/2017		
PARECER: Nº. 27/2018	CEE/RR	APROVADO EM: 28/08/2018

I – HISTÓRICO:

Por meio do Ofício SEED-RR/ACRE/OF. Nº 026/17, o Auditor Chefe da Auditoria do Controle da Rede de Ensino - ACRE Laymerie de Castro Ramos, encaminhou a este Colegiado o Parecer Técnico ACRE Nº 22/17 e documentação necessária exigida para fins de instruir o Processo de análise quanto ao Recredenciamento do CEFORR e Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso Magistério Indígena Tamî'kan ofertado pela referida instituição.

Formalizado e instruído o Processo nº 24/2017, o mesmo foi despachado a esta conselheira para análise e emissão do parecer, contendo:

1. 03 (três) volumes do Projeto Político Pedagógico Institucional;
2. 03 (três) volumes do Regimento Interno;
3. 02 (dois) volumes do Projeto do curso Magistério Indígena Tamî'kan;
4. Ata de aprovação do PPPI; e
5. 01 (um) CD contendo toda a documentação acima citada, em mídia.

II – MÉRITO:

2.1 Dos Fundamentos Legais:

Para análise deste processo, a relatora tomou como referência a base legal, para oferta da educação escolar indígena a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Decreto nº 5.051/2004 que promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais;
- Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, de 2007;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96;
- Parecer CNE/CEB nº 3/99;
- Resolução CNE/CEB nº 4/99;

Parecer CEE/RR Nº 27/2018



- Resolução CNE/CP nº 6/2014;
- Lei Complementar nº 041/2001;
- Resolução CEE/RR 18/2009;
- Resolução CEE/RR nº 07/2007;
- Resolução CEE/RR nº 41/03 e demais legislação pertinente.

2.2 Do Centro e do Ato Autorizativo:

O Centro de Formação dos Profissionais de Educação de Roraima – CEFORR teve seu ato de criação pela Lei nº 611 de 22 de agosto de 2007, alterada pela Lei nº 793 de 06 de dezembro de 2010, vinculado e mantido pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

O CEFORR obteve seu credenciamento por meio do Parecer CEE/RR Nº 46/2011 em 06 de dezembro de 2011, e Resolução CEE/RR nº 28/2011, por um período de cinco anos.

2.2.1 Do Projeto Político Pedagógico Institucional

O PPPI do CEFORR apresenta em sua estrutura: a caracterização, história e organização funcional; panorama situacional; plano de ação; estrutura e organização; e organização e participação dos colegiados. Contempla a organização e articulação curricular da Educação Básica e a oferta dos cursos de formação, qualificação e capacitação; formação continuada na área de educação e gestão escolar, para os profissionais do magistério: docentes e técnicos. Realiza seminários e desenvolve programas de formação das políticas públicas federais definidas pelo Ministério da Educação.

Dessa forma, o PPPI encontra-se organizado em seis dimensões: identidade e contextualização; estrutura e organização do trabalho político administrativo; estrutura e organização do trabalho político pedagógico; processo de formação continuada; políticas e projetos de formação do formador; e processos de registro e avaliação.

Quanto aos programas desenvolvidos pelo Centro, estes encontram-se voltados para atender as demandas da rede pública estadual de ensino de forma distinta, de formação inicial e continuada em serviço, específica para docentes, além de cursos técnicos de qualificação e habilitação profissional, para técnicos de nível médio.

Merece destaque os cursos específicos de formação de professores indígenas Tamí'kan, Yarapiari, Amooko Isantan, Pata The Urihi E', além dos procedimentos interacional nas aulas de língua materna (textos e contextos).



2.2.2 Do Regimento Interno

O Regimento Interno encontra-se alinhado ao PPPI e atende a legislação educacional vigente. Contempla os requisitos e diretrizes necessários para o funcionamento institucional, de forma harmônica e democrática. Delineia as competências e atribuições dos seus dirigentes, gerentes de núcleo e demais funções.

2.2.3 Da Estrutura Física e Condições de Funcionamento

Em verificação durante visita *in loco* constatou-se que a instituição possui 08 (oito) salas de aula; 16 (dezesesseis) salas destinadas a Gestão, Gerências, Núcleos e Secretaria Acadêmica; 01 (um) Auditório; 01 (uma) Biblioteca; 01 (um) Laboratório de Informática; depósito, ambiente de logística, copa/cozinha, refeitório, salas de apoio e 20 (vinte) banheiros e lavabos, totalizando 55 (cinquenta e cinco) ambientes.

Ressalta-se que a Biblioteca possui um acervo com 567 (quinhentos e sessenta e sete) títulos, nas áreas de conhecimento da educação, dicionários, linguísticos e técnicos.

2.3 Do Curso Magistério Indígena Tamî'kan

O direito dos povos indígenas a uma educação escolar pautada no respeito aos seus processos próprios de ensino e aprendizagem e ao uso de suas línguas está ancorado em ampla base legal. Para garantir a qualidade sociocultural do ensino e aprendizagem é necessário docentes e gestores escolares indígenas e preferencialmente de suas próprias comunidades.

Dessa forma, os professores indígenas apresentam-se como um dos principais interlocutores nos processos de construção do diálogo intercultural, mediando e articulando os interesses de suas comunidades, com isso, a sistematização e organização de novos saberes e práticas de uma educação específica e diferenciada, considerando que a educação escolar indígena está pautada nos princípios da diferença, especificidade, bilinguismo/multilinguismo, interculturalidade e comunitarismo.

Assim, a formação de professores indígenas tem se apresentado como um desafio para os sistemas de ensino, razão pela qual as instituições formadoras apresentam desenhos institucionais voltados para o contexto sócio-cultural e político que peculiarizam a oferta de cursos de formação para professores indígenas.

O Projeto Pedagógico do curso Magistério Indígena Tamî'kan apresenta o perfil do professor conforme estabelece o Parecer CNE/CP 6/2014. Sua proposta curricular busca assegurar a territorialidade como estratégia central, conforme as dimensões dos componentes

Parecer CEE/RR Nº 27/2018



curriculares; a consonância do currículo da escola indígena com o currículo da formação do professor indígena; a interculturalidade, o bilinguismo/multilinguismo e especificidades dos contextos socioculturais.

O curso Magistério Indígena Tamí'kan encontra-se distribuído em duas formas de oferta: em quatro etapas para àqueles que já concluíram o Ensino Médio, com carga horária total de 1.960 (mil, novecentas e sessenta) horas; e em oito etapas para àqueles que ainda não possuem ensino Médio, com carga horária total de 3.685 (três mil, seiscentas e oitenta e cinco) horas.

É evidente a relevância da formação dos professores indígenas para a efetivação do direito dos povos indígenas a uma educação escolar específica e diferenciada, conforme seus projetos societários, vislumbrando atender uma agenda de reivindicações dos movimentos indígenas pelo reconhecimento de seus direitos.

2.3 – Da Matriz Curricular

A Matriz Curricular do curso obedece ao estabelecido na Resolução CNE/CEB nº 1/2015, as Resoluções CEE/RR nº 41/2003 e nº 18/2009, além do Parecer CEE/RR nº 18/2013. A carga horária encontra-se distribuída conforme o quadro abaixo.

CURSO	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Magistério Profissional Indígena Tamí'kan	Aulas Presenciais Magistério Tamí'kan	1.390 horas
	Estágio Supervisionado	335 horas
	Total	1.725 horas
Ensino Médio Integrado ao Magistério Profissional Indígena Tamí'kan	Ensino Médio	1.960 horas
	Magistério Profissional Indígena Tamí'kan	1.390 horas
	Estágio Supervisionado	335 horas
	Total	3.685 horas

III – VOTO DA RELATORA:

À vista do exposto, declino voto favorável ao Recredenciamento do CEFORR e Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso Magistério Indígena Tamí'kan, por cinco anos. Ainda recomendo a validação dos atos praticados até a emissão deste Parecer.

Este é o Parecer.

Isabel da Costa Lima – Relatora


Parecer CEE/RR Nº 27/2018



V – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária Ordinária aprovou, as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2018.



MARIA LUCIMAR DE SALES GOMES
Vice-Presidente do CEE/RR


NILDETE SILVA DE MELO
Presidente da CES/CEE/RR


ENILTON ANDRÉ DA SILVA
Membro da CEB/CEE/RR



ISABEL DA COSTA LIMA
Presidente da CEB/CEE/RR


ENIA MARIA FERST
Membro da CES/CEE/RR


STELA APARECIDA DAMAS DA SILVEIRA
Vice-Presidente da CES/CEE/RR


ELANE TRAJANO DOS SANTOS
Vice-Presidente da CEB/CEE/RR

HOMOLOGO
05/09/18


STELA APARECIDA DAMAS DA SILVEIRA
Secretária de Educação e Desporto SEDA/RR
Decreto nº 1018-P de 15 de Agosto de 2018

CEE / RR.
PUBLICADO NO D.O.E Nº 3318
EM 14/09/18